



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 4176



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 389, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

**Concede Diária a Servidor
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.704, de 17 de março de 2026, que "Regulamenta o pagamento de diárias aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, em razão das particularidades da função, e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 $\frac{3}{4}$ (uma e três quarto) da diária ao servidor **Giinther Schwanke**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Curitiba - PR, com a finalidade de levar paciente para consulta médica no Hospital Erasto Gaertner.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo da frota 267, em 23 de setembro de 2026 às 7h e retorno no dia 24 de setembro de 2026, com chegada às 23h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 28 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO A FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025 – M.C.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 – M.C.A.

PROCEDIMENTO MEMORANDO Nº 2541/2026

TERMO DE JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO A FORNECEDOR** contra a empresa **MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: ****460.002/0001-****, decorrente de irregularidades no fornecimento do objeto da **Ata de Registro de Preços nº 181/2025 – M.C.A.**, referente o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 50/2025 – M.C.A.**, firmada com a Administração Municipal de Céu Azul - PR.

1. DOS FATOS E DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Tratam os autos de Processo Administrativo Sancionatório instaurado em face da empresa **MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em razão da inexecução total do objeto do **Ata de Registro de Preços nº 181/2025 – M.C.A.**, tendo por objeto o fornecimento de materiais elétricos, conforme empenhos emitidos.

No processo de penalidade foi apurado as seguintes irregularidades:

- Irregularidade no cumprimento dos prazos de entrega;
- Inexecução total de entrega dos empenhos: **8250/2025, 149/2026, 2856/2026 e 5627/2026.**
- Parcela inadimplida: Valor total dos empenhos **R\$ 11.574,28.**

Por meio do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade de Multa exarado em 09 de setembro de 2026, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, respaldado nos documentos anexos ao Processo do Memorando nº 2541/2026, Relatório da Comissão e no Parecer Jurídico, foi aplicada à empresa a penalidade administrativa de **Multa Compensatória no valor de R\$ 1.157,42 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/p4b63a7e26a38>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

quarenta dois centavos), calculada no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela empenhada e não entregue/inadimplida no valor de R\$ 11.574,28.

Na mesma oportunidade, foram expressamente afastadas as sanções restritivas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em razão da ponderação das circunstâncias atenuantes, e da razoabilidade e proporcionalidade da penalidade.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Devidamente notificada, a fornecedora penalizada apresentou tempestivamente Recurso Administrativo, alegando em síntese:

- a) **Comunicação prévia e boa-fé:** A empresa afirma que não agiu com inércia nem abandonou o contrato. Ao constatar que não conseguiria honrar os fornecimentos, notificou antecipadamente a Administração e solicitou formalmente o cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos empenhos em 14/08/2026 para buscar uma solução administrativa transparente.
- b) **Comprovação de dificuldades econômico-financeiras:** O descumprimento decorreu de restrições financeiras e falta de capital de giro para aquisição de materiais e custeio de frete/logística. A alegação foi instruída com documentação contábil (Balanço Patrimonial de 2025, Demonstrações Contábeis e Declaração do contador) para demonstrar fundamento objetivo.
- c) **Necessidade de análise individualizada:** Solicita que a Administração avalie o conjunto de imprevistos enfrentados (problemas com fornecedores, logística e crise financeira) de forma contextualizada para fins de dosimetria da sanção, conforme orientado pelo próprio Parecer Jurídico do município.
- d) **Ausência de fraude ou má-fé:** Ressalta que o próprio Parecer Jurídico da Prefeitura reconheceu a ausência de condutas fraudulentas, falsidade, comportamento inidôneo ou intenção de obter vantagem indevida.
- e) **Inexistência de prejuízo financeiro direto:** A recorrente destaca que não houve liquidação ou pagamento de valores referentes aos empenhos vinculados à Ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p4b63a7e26a38>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

f) **Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade:** Sustenta que a penalidade de multa é desproporcional diante do histórico de cooperação, da transparência adotada e da ausência de má-fé, requerendo o afastamento da sanção.

g) **Pedido subsidiário de redução:** Caso a penalidade não seja totalmente cancelada, pede subsidiariamente a redução do valor da multa ao patamar mínimo legalmente admissível, considerando as circunstâncias atenuantes demonstradas.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Submetidas as razões recursais à reavaliação da Comissão e Análise Jurídica, houve manifestação pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, fundamentando-se nos seguintes pontos:

a) Da Incontrovérsia da Inexecução e Inexistência de Justificativa Hábil

É fato incontroverso nos autos que a empresa contratada **não efetuou a entrega de nenhum dos produtos solicitados** em decorrência dos empenhos emitidos. O não cumprimento afeta diretamente o fornecimento de materiais elétricos essenciais para manutenção em escolas públicas e outras unidades Administrativas.

As alegações relativas a entraves logísticos, escassez de materiais e recesso de fornecedores foram trazidas de maneira genérica e abstrata, desacompanhadas de suporte probatório idôneo que comprovasse fato imprevisível, inevitável ou alheio à álea ordinária empresarial.

b) Da Situação Econômica-Financeira - Análise Contábil e Incompatibilidade com o Alegado Caso Fortuito / Força Maior

Diferente do sustentado pela recorrente, a análise técnica das demonstrações contábeis e do Balanço Patrimonial do exercício de 2025 juntados pela própria empresa demonstrou solidez econômica e financeira, conforme segue:

- **Lucros no Período de 2025:** R\$ 322.761,92 (crescimento de 47,57% em relação a 2024);
- **Liquidez Corrente:** índice de 2,44;
- **Solvência Geral:** índice de 10,28;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 13:57:43.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lipm.com.br/p4b63a7e26a38>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- **Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (ROE):** índice de 50,37%.

Tais indicadores afastam perfeitamente a tese de "crise insuperável" ou impossibilidade absoluta de adimplimento. Ademais, oscilações de mercado, custos de logística e gestão do fluxo de caixa constituem risco inerente à atividade empresarial (álea ordinária), não podendo a Administração Pública assumir os ônus de escolhas mercantis do particular.

c) Da Função Preventiva da Sanção e Ausência de Necessidade de Prejuízo Financeiro Direto

Ainda que não tenha havido liquidação ou pagamento referente aos empenhos não entregues, a sanção administrativa detém caráter educativo e preventivo. Conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4, AC 5013537-64.2017.4.04.7200/SC) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a aplicação de penalidade por descumprimento contratual não exige a demonstração de prejuízo financeiro efetivo/consumado, bastando a constatação da inexecução da obrigação assumida e a preservação do interesse público.

d) Da Observância Aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

A dosimetria aplicada pela Administração pautou-se com estrita atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

- **Base de Cálculo Restrita:** A multa de 10% (R\$ 1.157,42) incidiu tão somente sobre a parcela inadimplida (R\$ 11.574,28) e não sobre o valor global registrado na Ata (R\$ 64.758,97), em perfeita observância à jurisprudência do TJPR;
- **Afastamento das Sanções Mais Severas:** A ausência de má-fé, conduta fraudulenta ou comportamento inidôneo por parte da contratada já foi devidamente ponderada pela Administração na fixação inicial da sanção, razão pela qual **não foi aplicada a multa máxima de 20%** e foram **afastadas as penalidades gravosas de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade**.

Portanto, a fixação da multa compensatória em 10% sobre a parcela inadimplida já contempla a dosimetria mínima e proporcional adequada ao caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/p4b63a7e26a38>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

4. DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante de todo o exposto, acolhendo integralmente o relatório de encaminhamento da Comissão e Parecer Jurídico, compreendendo:

1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**;
2. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, indeferindo o pedido de afastamento da multa formulado pela Recorrente;
3. **RATIFICO E MANTENHO INTEGRALMENTE A PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA** no valor de **R\$ 1.157,42 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta dois centavos)**, calculada no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela empenhada e não entregue/inadimplida no valor de R\$ 11.574,28.
4. **MANTENHO O AFASTAMENTO** das penalidades de suspensão/impedimento de licitar e declaração de inidoneidade;
5. **DETERMINO** o prosseguimento do feito para adoção das providências administrativas de cobrança e cumprimento da penalidade.

Publique-se. Intime-se a empresa. Cumpra-se.

Céu Azul, 25 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
*** 960.109-***
25/09/2026 13:57:01

Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 13:57:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p4b63a7e26a38>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 61/2026** e a adjudicação do objeto desta licitação **Registro de Preços para futura e eventual contratação de clínica veterinária e/ou hospital veterinário especializado para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios, procedimentos de urgência e emergência decorrentes de complicações pós-cirúrgicas, procedimentos de emergência provenientes de atropelamentos e acidentes em geral, bem como transporte dos pacientes do local indicado pelo Município até a clínica/hospital veterinário, em atendimento ao Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Céu Azul/PR, instituído pela Lei Municipal nº 2.076/2019.** em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROponente(S)	CNPJ	VALOR R\$
PATAAMAR CLINICA VETERINARIA LTDA	43.588.801/0001-22	72.500,00

Céu Azul, 28 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***960.109-44
28/09/2026 13:37:39

Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 13:37:39.00.00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.uptm.com.br/p372a6f9997e5ba>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2026 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso III, alínea f, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **O presente processo visa a contratação de empresa, por meio de inexigibilidade, para prestação de 12 palestras socioeducativas, ministradas nas dependências do Anfiteatro Municipal Ivar Ranzi, com duração mínima de 1 hora, desenvolvidas por meio de encontros coletivos com caráter informativo, reflexivo, e participativo destinadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, com temas (títulos tema e descrição no termo de referência) correlatos/relacionados a orientação, conscientização, fortalecimento da proteção social, promoção da cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social e acesso às políticas públicas, com datas e horários a serem estipulados pela secretaria demandante.**

Justificativa: justifica-se a contratação da profissional Lucimaira Cabreira dos Santos considerando que a mesma já desenvolveu palestras e atividades junto às famílias da primeira infância selecionadas por meio da Deliberação nº 047/2022 - CEDCA/PR, possuindo conhecimento prévio da realidade local, das demandas apresentadas pelas famílias atendidas e das diretrizes estabelecidas para execução das ações, além de vasto conhecimento e especialização em áreas da pedagogia, psicologia, políticas públicas, e desenvolvimento e orientação da família, conforme currículo e documentos em anexo..

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	19.224.408/0001-75	15.600,00

Céu Azul, 28 de setembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 4176



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 / 3121-1026

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1º COMUNICADO DE SUSPENSÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026 – M. C. A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

Comunicamos a todos os proponentes interessados na execução dos serviços/objeto do **Pregão Eletrônico nº. 65/2026**, que tem por objeto a contratação Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços ser de 12 (doze) meses).

Que **não ocorrerá a sessão pública programada para o dia 29/08/2026**, em decorrência da necessidade de ajustes no cadastros dos itens na plataforma BLL.

Ante o exposto, recomenda-se aos interessados o acompanhamento das publicações no portal BLL COMPRAS quanto a continuidade do certame.

Céu Azul, 28 de setembro de 2026.

ABRAÃO ROCHA

Pregoeiro/Agente de Contratação

Portaria nº 200/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 4176

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 027.2026

Regulamenta a elaboração, a aprovação, a publicação, a revisão e o acompanhamento do Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Céu Azul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, no exercício das atribuições previstas no art. 39, incisos II, XIII e XXVII, e no art. 190 do Regimento Interno, tendo em vista os arts. 11, parágrafo único, 12, inciso VII e § 1º, e 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contratações Anual, PCA, instrumento de planejamento das contratações que a Câmara pretende realizar no exercício subsequente, inclusive contratações diretas e necessidades relacionadas a contratos continuados.

Art. 2º O PCA busca racionalizar demandas, reduzir aquisições fragmentadas, organizar o calendário de contratação, alinhar os objetos ao planejamento institucional e subsidiar a proposta orçamentária.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se unidade requisitante o setor que identifica e justifica a demanda; setor de contratações, o responsável pela consolidação; e Presidente da Câmara, a autoridade responsável pela aprovação do plano.

Art. 4º Cada unidade requisitante formalizará suas demandas com, no mínimo: I justificativa; II descrição sucinta do objeto; III quantidade estimada, quando aplicável; IV estimativa preliminar de valor e memória de cálculo; V data desejada para conclusão da contratação; VI grau de prioridade; VII eventual dependência de outra contratação; VIII indicação de contrato vigente e prazo de encerramento; e IX identificação do responsável.

Art. 5º O setor de contratações consolidará as demandas, agrupará objetos compatíveis quando tecnicamente conveniente, verificará a existência de contratações vigentes e preparará calendário de processamento conforme prioridade e capacidade administrativa.

Art. 6º O setor financeiro ou contábil prestará informações sobre execução anterior e compatibilidade com a proposta orçamentária, sem que o histórico de empenhos substitua a manifestação da unidade requisitante ou a estimativa da futura contratação.

Art. 7º As áreas jurídica e de controle interno poderão ser consultadas, dentro de suas competências, sobre pontos controvertidos da elaboração e do acompanhamento do PCA, sem assumir a definição da necessidade técnica de cada unidade.

Art. 8º O PCA referente ao exercício seguinte observará o seguinte cronograma anual: I – até 31 de julho, as unidades requisitantes formalizarão suas demandas e o setor de contratações realizará a consolidação, segundo calendário interno organizado pela Presidência, com avaliação preliminar do setor financeiro ou contábil quanto à compatibilidade orçamentária; II – até 15 de agosto, o Presidente da Câmara aprovará o PCA, após os ajustes necessários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 4176



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Parágrafo único. O plano aprovado será encaminhado à Mesa Diretiva para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara.

Art. 9º O PCA aprovado será divulgado e mantido disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara. Sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas observará a forma de integração adotada pela Câmara e os requisitos técnicos aplicáveis.

Art. 10. A revisão do PCA poderá ocorrer durante o exercício por inclusão, alteração ou exclusão de itens, mediante justificativa da unidade requisitante, exame da disponibilidade orçamentária quando cabível e aprovação do Presidente da Câmara. A versão atualizada será divulgada no sítio oficial.

Art. 11. Antes de iniciar contratação planejada, o setor responsável verificará a correspondência da demanda com o PCA e as leis orçamentárias. Demanda não prevista poderá ser processada após justificativa e atualização do plano, observadas as peculiaridades de urgência e os deveres legais da contratação.

Art. 12. O PCA não constitui autorização para contratar, reserva de dotação, compromisso de contratação nem substitui estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de preços ou outros atos exigíveis na fase preparatória.

Art. 13. Ficam fora do escopo do PCA as despesas que não constituam contratação de bem, serviço ou obra, tais como remuneração de agentes públicos, encargos, diárias e indenizações, sem prejuízo de análise específica de objetos cuja natureza gere dúvida.

Art. 14. O setor de contratações acompanhará o cumprimento do PCA e apresentará ao Presidente da Câmara, ao menos semestralmente, registro de itens iniciados, adiados, alterados ou cancelados e das justificativas correspondentes.

Art. 15. Excepcionalmente para o PCA 2027, as unidades requisitantes validarão até 15 de outubro de 2026 as demandas identificadas no histórico de outubro de 2025 a setembro de 2026 e informarão necessidades novas, contratos em vigor e seus vencimentos. § 1º O setor de contratações concluirá a consolidação até 23 de outubro de 2026. § 2º O Presidente aprovará o plano até 30 de outubro de 2026.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 28 de setembro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente